



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS - ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS - ANITA GARIBALDI

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154

CEP 89600-000

JOAÇABA

SANTA CATARINA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, IBICARÉ, TANGARÁ, CAPINZAL, ERVAL VELHO, LACERDÓPOLIS, OURO, ÁGUA DOCE, TREZE TÍLIAS, CATANDUVAS, VARGEM BONITA e LUZERNA, COM O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JOAÇABA, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE:

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Janeiro/2005 pelo percentual de 07% (sete por cento) sobre os Salários de Janeiro de 2.004, para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

B) Aos empregados admitidos após Janeiro/04, fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço.

02 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), para os empregados contratados a partir de janeiro de 2005 e após 120 (cento e vinte dias) de empresa.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, no valor de 80% (oitenta por cento), do salário normativo da categoria após um ano de empresa.

B) Para os municípios de Ibicaré, Tangará, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Lacerdópolis, e Erval Velho, ficam assegurado um salário normativo de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais), para os empregados contratados a partir de janeiro de 2.004.

C) Ficam excluídos do Salário Normativo os Office-Boys e Empacotadores de Supermercados (Boca de Caixa).

D) Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresas da área do Comércio, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

03 - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de Janeiro de 2.005, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

04 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

A) Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.

B) Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS - ERVAL VELHO
TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS - ANITA GARIBALDI

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.N.P.J. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA



- 05 - **SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:**
Aos comissionistas fica assegurado, como garantia o salário normativo, na forma prevista na cláusula nº 02 desta convenção.
- 06 - **CONFERÊNCIA DO CAIXA:**
A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.
- 07 - **CHEQUE SEM FUNDO:**
Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.
- 08 - **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:**
Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.
- 09 - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**
A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.
- 10 - **HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:**
As comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.
- 11 - **HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:**
A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.
- 12 - **COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:**
As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.
- Parágrafo 1º** - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio.
- Parágrafo 2º** - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.
- Parágrafo 3º** - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.
- Parágrafo 4º** - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS - ERVAL VELHO
TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS - ANITA GARIBALDI

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

13 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

14 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionado no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

16 - AVISO PRÉVIO:

Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

18 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alega-la posteriormente em juízo.

19 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

20 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:

Fica estabelecido o abono da falta da mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica ao filho até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação médica declarada.

21 - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

22 - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS - ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS - ANITA GARIBALDI

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

- 23 - **FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:**
Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa serão fornecidos gratuitamente, ficando o empregado responsável pela guarda do uniforme.
- 24 - **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:**
Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.
- 25 - **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que tenha o código da doença.
- 26 - **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:**
Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada, com qualquer número de empregados.
- 27 - **EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:**
Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.
- 28 - **EMPREGADO SUBSTITUTO:**
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.
- 29 - **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**
A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.
Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.
- 30 - **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**
Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.
- 31 - **ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:**
A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho, no caso do comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado à parte, com entrega de uma via para o empregado.
- 32 - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**
O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS - ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS - ANITA GARIBALDI -

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.N.P.J. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

REUNIÕES:

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

34 - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

35 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

36 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

37 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e decisão da Assembléia Geral, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Joaçaba, a Taxa Confederativa Assistencial nos valores conforme segue: de 0 à 5 empregados R\$ 15,00 (quinze reais), de 6 à 10 empregados R\$ 30,00 (trinta reais), e acima de 10 empregados R\$ 50,00 (cinquenta reais). O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 15 de Março de 2.005. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo.

38 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de janeiro de 2.005 e 4% (quatro por cento) no mês de setembro de 2.005, sobre a remuneração de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 28 de Outubro de 2.004. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo, sendo que será destinada à confederação 0,50%, Federação 10%, e ao Sindicato 89,50%.

Parágrafo 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

39 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar à esta entidade, Sindicato dos trabalhadores a relação dos Empregados abrangidos pela TAXA ASSISTENCIAL até o 5º (quinto) dia após o recolhimento desta verba.



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS - ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS - ANITA GARIBALDI

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX (049) 522-3977 - CAIXA POSTAL 154
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA



40 -

PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixado a seguinte penalidade.

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos Empregados prejudicados que reverterá em favor dos mesmos com exceção do item referente à Taxa Confederativa.

B) Multa, juros de mora e correção monetária, no caso de não recolhimento da Taxa Confederativa (clausula nº 37 e 38) nos termos do Art. 600 da CLT

41 -

RENEGOCIAÇÃO:

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

42 -

VIGÊNCIA:

O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2.005, até 31 de Dezembro de 2.005.

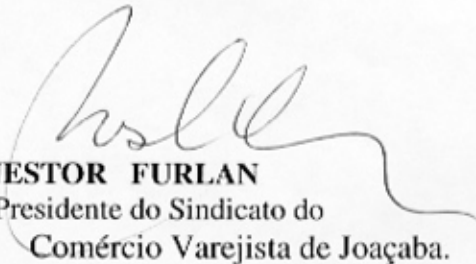
A) A presente CONVENÇÃO COLETIVA, poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 vias de idêntico teor, para fins diretos.

Joaçaba(SC), 25 de janeiro de 2.005.


AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Joaçaba


NESTOR FURLAN


Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Joaçaba.

Federação dos Trabalhadores no Comércio
no Estado de Santa Catarina



Francisco ROGÉRIO
PRESIDENTE DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 1069 105/80 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 0277 fls. 27 do livro nº. 27.
Florianópolis, 02/03/05.


Edilene Freccia Silvestri
SERET/DRT-SC

ASSISTÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO DRT


Federação do Comércio de SC